

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.



Processo nº..... 1/60

Exercício..... 1.960

ASSUNTO : Dispõe sobre a Instituição do DIA DO MUNICIPIO , no
Município de Caieiras , à 14 de Dezembro de cada
ano.

Projeto de Lei nº 1/60.

Autoria :- Executivo Municipal.

A u t u a c ã o :- Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de
mil novecentos e sessenta, na Secretaria da
Câmara Municipal de Caieiras, faço êstes au
tos. Eu Alfredo Casanova..., 1º Secre-
tário , subscrevi.

.....

Prefeitura Municipal de Caieiras,
Em 15 de janeiro de 1.960



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Of. nº 5/60

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à V.Excia. para a devida apreciação da Douta Casa, o incluso Projeto de Lei, que institue o Dia do Município.

Tratando-se, como pode V.E. concluir, de uma medida de alto alcance cívico, qual seja o de se comemorar um dos maiores dias da história de nossa terra, espero que a Egrégia Câmara haja por bem aprovar o referido projeto.

Aproveito o ensejo para apresentar à V.Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Gino Dártora
-(Gino Dártora)
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras.

As comissões de

Justiça e
Finanças (retirado)
do despacho
Sala das Sessões 15/1/1960
Paulo de Faria Junior
Presidente

As comissões de

Justiça
Finanças
Sala das Sessões 15/1/1960
Paulo de Faria Junior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Caieiras.

Projeto de Lei nº 1/60

8 de janeiro de 1.960

- Institue o Dia do Município -



GINO DÁRTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei :

FAÇO SABER , que a Câmara Municipal de Caieiras, decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica instituído o Dia do Município a ser comemorado todos os anos a 14 de Dezembro, data que relembra a elevação de Caieiras a Município.

Artigo 2º - Por ocasião do Dia do Município, obrigá-se-á a Prefeitura promover a comemoração da data, incluindo obrigatoriamente preleções nos estabelecimentos de ensino municipal.

Artigo 3º - Os objetivos do Dia do Município serão os de ressaltar os méritos dos que contribuíram para elevação de Caieiras , e , defundir também as realizações e o progresso do presente.

Artigo 4º - Ao ensejo das comemorações do Dia do Município, cessarão tôdas as atividades normais na séde do município de Caieiras, nas datas em que forem realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 8 de janeiro de 1.960.

Gino Dartora
(Gino Dartora)
-Prefeito Municipal .-

As comissões de JusticaSala das Sessões 15/1/1960*Paulo da Silva Junior*
PresidenteAprovado em 10 DiscussãoSala de sessões 22/1/1960*Paulo da Silva Junior*
PresidenteAprovado em 20Sala de sessões 5/2/1960*Paulo da Silva Junior*
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOJustificativa

Ao Projeto de Lei nº 1/60 que institue em Caieiras o Dia do Município.

" Caieiras tem vida própria. Como um pequenino embrião, aflorou-se na vida pública como outros municípios, completando sua maioridade e emancipação político e administrativa, a 14 de Dezembro de 1.958.

Numa verdadeira demonstração de civismo e fé aos homens de Caieiras, o povo caieirense acorreu ao plebiscito, opondo democraticamente o seu voto, com o fim de elevar a novel municipalidade no conceito das grandes cidades.

O Executivo, imbuído deste civismo, desta fé, num desejo de perpetuar o glorioso feito que coroou com a emancipação e numa homenagem àqueles que, de arma em punho lutaram pelo desenvolvimento da cidade, estabelece que, 14 de Dezembro de cada ano, seja considerado por todos, Dia do Município, reverenciando assim, a dedicação e o idealismo do povo de nossa terra.

(Gino Dartora)

Prefeito Municipal.-



0927

V i s t a .

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta, faço estes autos, com vistas àsuntas Comissões Permanentes. Eu.....*Alfredo Cesarotti*....., 1º S^ecretário, subscrevi.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

P a r e c e r da Comissão de Justiça.

O presente projeto tem por fim instituir uma data de grande importância, que é o dia 14 de dezembro, sendo, considerado feriado local, com proibição do trabalho, salvo as exceções previstas em Lei, em regozijo ao magno feito em prol da nossa independência politico-administrativa, que teve início nesse dia 14 de dezembro, quando o povo de Caieiras, em sua maior parte, atestou nas urnas o seu ardente desejo, votando SIM, pela almejada criação do nosso Município. Foi nesse dia que Caieiras tornou-se adulta, emancipada. É uma data que por isso deve ser respeitada, venerada e guardada por todos os caierenses em seus corações e que anualmente seja comemorada com todas as festividades de honra, como fazem todas as Comunas em suas datas especiais em que se libertaram politicamente. Mudar para outro dia, nesta ou aquela circunstância, sob alegação disto ou daquilo, é o mesmo que adulterar ou falsificar sua certidão de nascimento emancipatório. 14 de dezembro, deve Caieiras começar corretamente, respeitando-se desde já essa data que é o verdadeiro dia do seu nascimento politico, dia em que o povo de Caieiras manifestou-se favoravelmente através do plebiscito, para que, no porvir, se conserve esse mesmo propósito.

Quanto ao texto deste Projeto se enquadra nas normas legais, tendo destarte, a nossa aprovação.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 1960

P r e s i d e n t e

R e l a t o r

M e m b r o

[Handwritten signatures]
 Alcides J. ...
 Jan. H. ...

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS , decreta :-

Artigo 1º - Fica instituído o Dia do Município a ser comemorado todos os anos a 14 de Dezembro, data que relembra a elevação de Caieiras a Município.

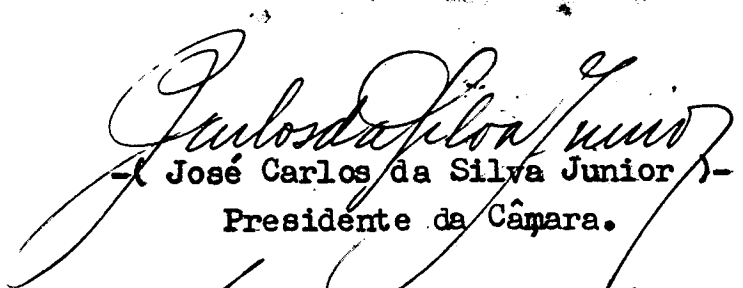
Artigo 2º - Por ocasião do Dia do Município, obrigar-se-á a Prefeitura promover a comemoração da data, incluindo obrigatoriamente preleções nos estabelecimentos de ensino municipal.

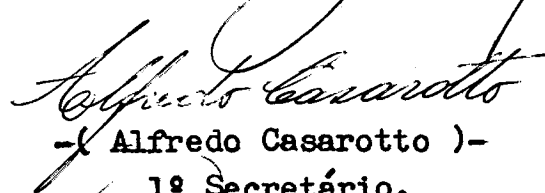
Artigo 3º - Os objetivos do Dia do Município serão os de ressaltar os méritos dos que contribuíram para elevação de Caieiras e, defundir também as realizações e o progresso do presente.

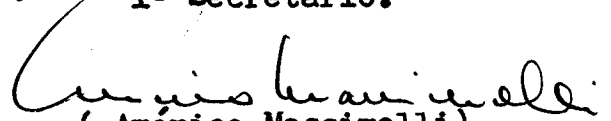
Artigo 4º - Ao ensejo das comemorações do Dia do Município, cessarão todas as atividades normais na sede do Município de Caieiras, nas datas em que forem realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Caieiras, em 6 de Fevereiro de 1.960.


-(José Carlos da Silva Junior)-
Presidente da Câmara.


-(Alfredo Casarotto)-
1º Secretário.


-(Américo Massimelli)-
2º Secretário.